



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DA DECISÃO

Processo Licitatório nº 09/2024 - Dispensa de Licitação nº 03/2024 – Contratação de empresa especializada em serviços de decoração com arranjos de flores naturais para a sessão solene de posse da Legislatura 2025/2028. Aos 17 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2024, às 14 horas, a comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo reuniu-se para deliberar acerca da contratação acima especificada. No dia 09 de dezembro de 2024, foi realizado a Sessão de Dispensa Eletrônica, na plataforma Licitar Digital, para aquisição dos produtos acima mencionados, no entanto, esta sessão restou **Deserta**, ou seja, não houve propostas de fornecedores interessados, impossibilitando a continuidade da disputa.

Conforme disposto no *art. 22, inciso I, da Instrução Normativa nº 67/2021*,

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

(...)

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

o procedimento foi republicado, com data para disputa em 16 de dezembro de 2024, às 8h, porém, o processo restou **FRACASSADO**. Diante disso, esta comissão diligenciou no sentido de utilizar as cotações obtidas diretamente com os fornecedores, que haviam sido previamente incluídas no processo, para a formação da média de preços, conforme disposto no *inciso III* da referida *Instrução Normativa*:

“Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

(...)

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.”

Na planilha abaixo, apresentamos as empresas que forneceram orçamentos, juntamente com os valores unitário e total de cada item e, no final, o valor total global de cada fornecedor:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

	ITENS EMPRESAS	Cleiene Vieira Nocci 28.295.08 6/0001-46	Herbert Wolfgang de Souza 49.593.620/00 01-70	Roberta Maria Carvalho Miranda 08.646.114/00 01-15
1	02 (dois) vasos com arranjos de flores estilo jardineira para o plenário , medindo entre 0,80 cm (oitenta centímetros) e 1m (um metro) de largura, entre 50 cm (cinquenta centímetros) e 60 cm (sessenta centímetros) de altura, composto por mínimo de 60 (sessenta) unidades de flores nobres tipo callas, narciso, jacinto, calandivia, hortêncina, jasmin, rosa, copo de leite, lírio, gérbera, lisianto, íris, tulipa, estrelícia, antúrio, astromélia, boca de leão, gipsófila, gladiolo, cravo e orquídea, mais complementos.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.150,00
2	01 (um) vaso arredondado com arranjo de orquídea, para a mesa do buffet , mínimo de 30 cm (trinta centímetros) de altura (incluída a altura do vaso), composto pelo mínimo de 10 unidades de flor orquídea, com floração nova, flores de no mínimo 3 cm de diâmetro, mais complementos com acabamento artístico.	R\$ 1.100,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
	VALOR TOTAL GLOBAL POR FORNECEDOR:	R\$ 3.300,00	R\$ 4.500,00	R\$ 6.800,00

Observou-se, então, que a empresa classificada com os menores valores foi: **CLEIENE VIEIRA NOCCI**, apresentando os seguintes valores: **02 (dois) vasos** com arranjos de flores estilo jardineira para o plenário, com oferta de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) por unidade e **01 (um) vaso** arredondado com arranjo de orquídea, para a mesa do buffet, com oferta de **R\$ 1.100,00** (mil e cem reais) por unidade, totalizando o **valor global de R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais). Ao analisar a documentação encaminhada pela empresa, foi constatado que havia débitos tributários no âmbito municipal. Foi solicitado que a empresa regularizasse a pendência para dar continuidade ao processo. A empresa, dentro do prazo estabelecido, apresentou a comprovação da regularização do débito. A habilitação jurídica e fiscal, bem como as certidões negativas junto à União, ao Estado, à Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

Trabalhista, de falência e FGTS, foram devidamente verificadas e estão regulares. Dessa forma, a **empresa está apta** a firmar contrato com a administração pública para o objeto da presente dispensa, tendo sido adjudicados todos os itens mencionados. Após a conferência completa de toda a documentação, foi **declarada vencedora** a empresa **CLEIENE VIEIRA NOCCI. (CNPJ 28.295.086/0001-46)**. Nada mais havendo a tratar, eu, Agente de Contratação, lavrei a presente ata de julgamento, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo-MG.

Cássio Augusto dos Reis
Agente de Contratação

Ana Karla Albano dos Anjos Sena
Membro

Euler Moreira de Freitas
Membro